



Processo Licitatório nº 864/2024

Tipo: Dispensa de Licitação nº 848/2024

Objeto: Referente a Prestação de Serviços Manutenção e peças para frota de Ônibus, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação – FME e demais necessidades da Secretaria de Administração.

Lei: 14.133/2021

AUTUAÇÃO

Nesta data autuo a documentação que adiante se vê, procedimento Licitatório n. 848/2024, Referente a Prestação de Serviços Manutenção e peças para frota de Ônibus, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação – FME e demais necessidades da Secretaria de Administração.

Nova Glória - GO, 24 de setembro de 2024.

ANA PAULA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a devida autorização para contratação da Empresa **SAMANTTA MARINDA SOARES ARCHANJO PINTO 01826386181**, orçamento em anexo, pelo procedimento de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, § 7º, Lei 14.133/21.

Esclarecemos que os termos e condições básicas Referente a Prestação de Serviços Manutenção e peças para frota de Ônibus, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação – FME e demais necessidades da Secretaria de Administração, encontram-se em anexo.

Nestes termos

P. deferimento.

Nova Glória-GO, 24 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de Administração



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 864/2024

EDITAL: 848/2024

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **SAMANTTA MARINDA SOARES ARCHANJO PINTO 01826386181**, inscrita no CNPJ sob nº35.768.713/0001-84, Referente a Prestação de Serviços Manutenção e peças para frota de Ônibus, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação – FME e demais necessidades da Secretaria de Administração.

Valor: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Natureza da Despesa.

Fonte de Recurso: nº. 101

Por ser verdade, datamos de firmamos o presente que surta seus efeitos.

Nova Glória-GO, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de administração



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da Lei 14.133/21 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Nova Glória Goiás. Referente a Prestação de serviços Elétrico – Ônibus (ONG-6081), Referente a Prestação de Serviços Manutenção e peças para frota de Ônibus, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação – FME e demais necessidades da Secretaria de Administração.

Nova Glória-GO, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, o presente termo foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da prefeitura, para o devido conhecimento público e dos interessados, e em obediência ao princípio da publicidade.

Nova Glória-GO, 24 de setembro de 2024

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de administração



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins contratação de **SAMANTTA MARINDA SOARES ARCHANJO PINTO 01826386181**. Referente a Prestação de Serviços Manutenção e peças para frota de Ônibus, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação – FME e demais necessidades da Secretaria de Administração.

A Prefeitura Municipal que:

- 1) Em para cumprimento da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21e suas alterações, que estão asseguradas no orçamento para o exercício 2024, recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes.
- 2) Consta na lei orçamentária do corrente exercício, dotação orçamentária nº.10.01.12.361.1907.2.222.33.90.39 FICHA – 576 com saldo suficiente para custear a despesa de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) para a efetivação da contratação.
- 3) A despesa está de acordo com a LOA, o PPA e a LDO, e que satisfaz as exigências dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nova Glória-GO, 24 de setembro de 2024

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito

Contador

ELIAQUIM AMARAL VILELA DE FREITAS

CRC (GO) SOB Nº 018684 – GO



Dispensa Licitação manutenção por veículo automotor

Art. 75, § 7º, Lei 14.133/21

Valor máximo R\$ 9.584,97

PARECER JURÍDICO

O Presente procedimento via a contratação de empresa com valor dentro do limite de dispensa de licitação previsto no art. 75, § 7º da Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

O procedimento licitatório, decorre da exigência de realizá-lo para a contratação de obras e serviços pela Administração Pública, por força do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, regulamentada, sob esse enfoque pela Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no seu artigo 6º, incisos X, XI e XIII, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

X – compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de um só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

XI – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração;

XIII – Bens e serviços comuns: Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

No presente caso, trata-se de aquisição de serviços e compras, que podem serem dispensados de Licitação, pois assim diz a Lei nº 14/133, de 01/04/2021, que para os casos de dispensa de licitação, assim se expressa:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, de deverão ser observados:



I – o somatório do que for despendido no exercício financeiros pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório das despesas realizadas com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividades.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças.

Art. 176. Os Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação desta Lei para cumprimento:

I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I – publicar, em diário oficial, as informações que esta lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida publicação de extrato;

II – disponibilizar a aversão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou cópia de documentos, que não será superior ao custo de sua reprodução.

Por outro lado o Decreto Federal nº 11.317, de 29/12/2022, atualizou os valores estabelecidos pela Lei n. 14.133/21, para elevar o valor do art. 75, § 7º para o valor de R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Pois bem, vejo que se trata da aquisição serviços e peças para manutenção da frota de veículos automotores até o valor de R\$ 9.153,34, pode ser dispensado do procedimento licitatório nos termos do artigo 75, § 7º da Lei nº 14.133/21, bem como dispensado do instrumento de contrato obrigatório nos termos do artigo 95, I da mesma lei.

Ante ao exposto, considerando que a contratação se enquadra nas disposições do artigo 75, § 7º Lei de licitações nº 14.133/2021, está assessoria manifesta pela legalidade da contratação, em sendo observado este parecer.

Nova Glória-GO, 24 de setembro de 2024.

FRANCISCO FELICIANO FERREIRA

Assessor Jurídico

OAB – GO Nº 6.611